

COGEAI 16/08/2018 – Remuneração e participações dos Conselheiros

O COGEAI apresenta a seguinte unificação da forma de remuneração dos Conselheiros de Administração e Fiscais das entidades da Administração Indireta do Município de São Paulo:

- A ocorrência de 2 (duas) faltas não justificadas em reuniões consecutivas ou 3 (três) faltas não justificadas não consecutivas em qualquer período do exercício deverá ser comunicada ao COGEAI e à SGM, a fim de que tais órgãos avaliem a possibilidade de substituição do Conselheiro, a bem do interesse público e do acionista controlador;
- Em consonância com o já decidido pela Junta Orçamentário-Financeira – JOF de 09/03/2018 e nos termos dos artigos 10 e 13, III, da Lei nº 13.303/16, que as avaliações dos Conselheiros devem ser encaminhadas à JOF, a fim de se avaliar a conveniência e a oportunidade da manutenção dos membros dos Conselhos a depender da avaliação exarada anualmente, de preferência, ao final do exercício social;
- As entidades devem encaminhar ao DECAP, por meio do SADIN:
 - com antecedência de 5 (cinco) dias da realização, as datas das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, com a respectiva pauta;
 - no prazo de 3 (três) dias, a contar da realização das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, a lista de presença dos Conselheiros presentes e, se for o caso, da indicação da presença de Conselheiros por meio de teleconferência, por antecipação de voto ou por outro meio previsto em estatuto;
 - até o término do mês seguinte, a contar da realização das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, a ata das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal.
- Com o encaminhamento dos documentos ao SADIN, o DECAP auxiliará o COGEAI, a JOF e a SGM na verificação do atendimento dos requisitos acima apresentados, bem como na análise do bom funcionamento dos Conselhos das entidades da Administração Indireta do Município. Caso se constate que as entidades não estejam cumprindo os prazos acima ou mesmo os cronogramas decorrentes de planos de trabalho e das pautas apresentadas, além de outros assuntos que julgue ser conveniente para a tomada de decisão do COGEAI, da JOF e da SGM, o DECAP deverá informar a CGM para as providências cabíveis.
- Os Conselheiros de Administração devem receber a sua remuneração em razão do exercício de sua função, mensalmente, não se limitando o exercício da função à participação na respectiva reunião.
- Os Conselheiros Fiscais devem receber a sua remuneração em razão do exercício de sua função, mensalmente, não se limitando o exercício da função

à participação na respectiva reunião. Contudo, no caso de falta do Conselheiro Fiscal Titular, com a consequente convocação e participação do Conselheiro Fiscal Suplente, deve o Suplente receber a remuneração mensal pela sua participação, em detrimento do Titular.